



000051

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

**CONTRATO Nº 003/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT DE PROPRIÁ, E A EMPRESA JORGINA HONORATO ROSA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PROPRIÁ - SMTT, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Ministro João Alves, nº 1869, Praça de Eventos, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 18.255.486/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente, o Sr. **LUIZ CLÁUDIO FERREIRA SANTOS**, portador do R.G. nº 1368871, CPF nº 901.354.075-91, residente e domiciliado à Av. Pedro Abreu de Lima nº 430, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a empresa **JORGINA HONORATO ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.909.472/0001-27, com sede à Rua Santo Amaro, nº 682, Propriá/Se, neste ato representada pelo Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 32173105 SSP/SE doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Dispensa nº 01/2018 - SMTT**, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadora para atender as necessidades da SMTT de Propriá.**

**Parágrafo Segundo** - a locação, objeto do presente contrato, inclui serviço de manutenção preventivo-corretiva e fornecimento de todos os insumos necessários a execução do serviço (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças.

**Parágrafo Terceiro** - o fornecimento dos insumos necessários para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R\$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, e um preço mensal, de **R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.



000052

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

<b>UO: 02026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT</b>					
<b>PROJ. ATIVIDADE: 2059 – Man. da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT</b>					
<b>ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>					
<b>FR: 000</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VL. MENSAL	VL TOTAL
01	MAQUINA COPIADORA DIGITAL, NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO COM VELOCIDADE MINIMA DE 27 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ A4 E OFÍCIO , COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE COM TONER RESERVA.	01	Brother MFC – J200	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
01	MAQUINA COPIADORA DIGITAL, NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO COM VELOCIDADE MINIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE COM TONER RESERVA, IMPRESÃO E CÓPIA DUPLEX.	02	Brother L5652DN	R\$264,00	R\$ 3.168,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.848,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**



000053

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **SMTT DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **SMTT DE PROPRIÁ** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **SMTT DE PROPRIÁ**.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **SMTT DE PROPRIÁ**;
- c) reduzir, “*pro-rata-temporis*”, o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento da **SMTT DE PROPRIÁ**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

- f) atender aos chamados do **SMTT DE PROPRIÁ** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se **SMTT DE PROPRIÁ**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da **SMTT DE PROPRIÁ**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **SMTT DE PROPRIÁ**, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação da **SMTT DE PROPRIÁ**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;
- l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;
- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados
- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da **SMTT DE PROPRIÁ**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a **SMTT DE PROPRIÁ** dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

**CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:**

Durante a execução do presente contrato, a **SMTT DE PROPRIÁ** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;
- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **SMTT DE PROPRIÁ** a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **SMTT DE PROPRIÁ**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inexecução parcial, poderá a SMTT DE PROPRIÁ, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

**UO: 02026 – SMTT DE PROPRIÁ de Propriá**

**PROJ. ATIVIDADE: 2059 – Manutenção da Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT**

**ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FR: 000**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - SMTT

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 02 de janeiro 2018.

  
LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS  
Superintendente da SMTT  
CONTRATANTE

  
JORGINA HONORATO ROSA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Amanda Lázaro  
CPF: 119.077.684-75

II- Carlos Alberto de Souza Neves  
CPF: 014 221 435-70